



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa



Projeto de Lei Ordinária nº 02/2021

Lei Ordinária nº 1987 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Protocolo sob o nº 313

Livro nº 01 Folhas 26 v

Recebido às 17:00 hs.

Em 01 / 02 / 2021

Maria Odete G. Honório
Assessora de Assuntos Institucionais
e Comunicação Social

"Cria o sistema de reuso de água da chuva no município de BICAS-MG, para utilização não potável em condomínios, clubes, conjuntos habitacionais, imóveis residenciais, industriais e comerciais e demais órgãos e entidades públicas."

A Câmara Municipal de Bicas decreta...

Art. 1º Fica criado no Município de Bicas-MG, o sistema de reuso de água de chuva, objetivando a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais para uso não potável em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais, imóveis residenciais, industriais e comerciais, e demais órgãos e entidades públicas, como forma de:

- I - Reduzir o consumo de água da rede pública e o alto custo de fornecimento da mesma;
- II - Evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;
- III - Despertar o sentido ecológico e financeiro com a finalidade de não desperdiçar o mais importante recurso natural do planeta;
- IV - Ajudar a conter as enchentes, represando parte da água que teria de ser drenada para galerias e o córrego São José;
- V - Encorajar a conservação de água, a autossuficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais.

Parágrafo único — Entende-se por uso não potável, a utilização específica para:

I - descarga em vasos sanitários;

II - irrigação de jardins;





Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa



- III - lavagens de veículos;
- IV - limpeza de paredes e pisos em geral;
- V - limpeza e abastecimento de piscinas;
- VI - lavagem de passeios públicos -- calçadas;
- VII - lavagem de peças;
- VIII - outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.

Art. 2º O sistema de que trata a presente lei, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

§ 1º Deverá ser instalado um sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§ 2º O excesso da água contida pelo reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

Art. 3º Conforme a conveniência e a necessidade do proprietário, para o sistema a ser implantado podem ser utilizados:

- I - filtros de descida e caixas d'água acima do nível do solo, para soluções mais simples.
- II - cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completas de reciclagem.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal aos proprietários de imóveis já edificadas que optarem pelo programa de que trata a presente lei e aos proprietários de novos imóveis em cujos projetos de construção, constarem previsão de projeto de reuso de águas pluviais, devendo ser regulamentado e especificado os referidos incentivos.

Art. 5º Os interessados em obter o incentivo devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

Art. 6º O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o município e será revogado quando o proprietário:





Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa



I - Inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

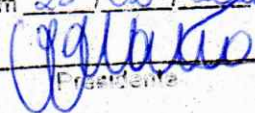
II - Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

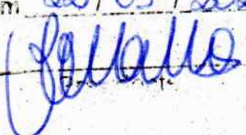
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

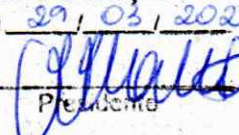
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

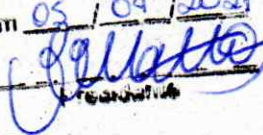
SALA DAS SESSÕES, EM 09 de abril de 2021.


Helber Marques Correa
Prefeito Municipal

**À COMISSÃO
COMPETENTE**
Em 23 / 02 / 2021

Presidente

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**
Em 22 / 03 / 2021

Presidente

**APROVADO
2ª VOTAÇÃO**
Em 29 / 03 / 2021

Presidente

À SANÇÃO
Em 05 / 04 / 2021

Presidente

SANÇIONADO
Em 07 / 04 / 2021

Helber Marques Corrêa
Prefeito Municipal de Bicas

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
07/04/20 a 20/04/21

Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas

